



MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80
Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



Parecer Jurídico

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 092/2017

Tomada de Preços n.º 008/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de:
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA TRANSPORTE SANITÁRIO – APSUS.

Trata o presente parecer da análise do procedimento licitatório acima citado, principalmente no que tange a sua fase externa. Ressaltando-se ainda que trate de parecer quanto a regularidade formal, com base nos documentos constantes nos autos.

Assim, compulsando o procedimento, verifica-se que o Aviso de Licitação foi devidamente publicada Diário Oficial dos Municípios do Paraná-Órgão Oficial do Município de Laranjal-Pr, (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>) dia 14/07/2017, conforme faz prova os documentos constantes no procedimento, atendendo assim o que determina o Art. 21, III Lei 8666/1993, também foi Publicado no Diário¹ Oficial do Estado do Paraná DIOE 14/07/2017.

Destaque-se também, que encontra-se anexo aos autos informação, referente a divulgação junto ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da Instrução Normativa n.º 37/2009.

O prazo para retirado do edital transcorreu normalmente, sem nenhuma impugnação ao edital em questão. Compareceu no dia marcado para abertura.

¹ Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
§ 1º O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

I - 30 (trinta) dias para a concorrência;

II - 45 (quarenta e cinco) dias para o concurso;

III - 15 (quinze) dias para a tomada de preços ou leilão;

IV - 45 (quarenta e cinco) dias para a licitação do tipo melhor técnica ou técnica e preço, ou quando o contrato a ser celebrado contemplar a modalidade de empreitada integral;

V - 5 (cinco) dias úteis para o convite.

I - quarenta e cinco dias para: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

.....
III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



as seguintes proponentes: J.C.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP, FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA e RETHA MÁXIMA EIRELI – EPP sendo que está última protocolou os envelopes fora de prazo não sendo analisados seus documentos. Passando ao início dos trabalhos com as empresas J.C.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP, FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA pois as mesmas protocolaram os envelopes n.º 01 e 02, envelopes de habilitação e propostas de preços, conforme consta na Ata n.º060/2017.

Após o credenciamento e análise ao Envelope de n.º 01 – Habilitação, constatou-se que as empresas participantes apresentaram os documentos condizente com o solicitado no edital, sendo ambas declaradas habilitadas, passando a abertura dos envelopes de propostas de preços, onde o menor preço ofertado foi o da empresa J.C.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP, tendo em vista sua proposta estar de acordo como solicitado no edital, foi declarada vencedora.

Desta forma, pelo aspecto legal, esta assessoria opina que o presente procedimento licitatório deve ser encaminhado ao senhor Prefeito Municipal para análise final, procedendo-se pela homologação e adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor de acordo com o constante na ata da sessão.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo. Destarte, incumbe, a este órgão de execução da advocacia prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou mesmo quanto a execução do contrato a ser firmado.

É o parecer, desta Procuradoria

Laranjal, 01 de agosto de 2017.



Cilmar A.G. Esteche

OAB nº71571